



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE MONTE BELO

Vara Única da Comarca de Monte Belo

Avenida Getúlio Vargas, 101, Fórum José Amâncio de Souza, Centro, MONTE BELO - MG - CEP: 37115-000

PROCESSO Nº 5000505-73.2019.8.13.0430

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, MUNICÍPIO DE MONTE BELO

01 – Ao que se vê desta bem fundamentada Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público em face do CMDCA e do Município de Monte Belo, a eleição do Conselho Tutelar desta Cidade, pela cognição sumária até agora produzida, encontra-se eivada de nulidades, seja em razão do disposto no § 3º, do artigo 30, da Lei Municipal nº 2709/2014, que em princípio fere a Legislação Constitucional e Infraconstitucional a respeito, seja, ainda, em razão da aprovação de candidatura de conselheira por membro de CMDCA impedido de fazê-lo em razão de parentesco. Tais fatos indicam no sentido da probabilidade do direito alegado e, ainda, no perigo de dano irreparável ou de difícil reparação caso se permita a realização da eleição marcada para o próximo dia 06 de outubro de 2019 sem que sejam anteriormente corrigidas as deficiências que até agora ocorreram no processo, o que dispensa maiores comentários, até em razão do desperdício de dinheiro público com a realização do escrutínio que amanhã poderá se declarado nulo, com a necessidade da realização de outro e o dispêndio desnecessário de mais valores do Erário Público, já sabidamente bastante sacrificado na atualidade em todo o Brasil. Assim entendendo presentes os requisitos legais, DEFIRO a liminar requerida na inicial, para determinar que os requeridos suspendam, no prazo de 48 horas e até que sejam sanadas as irregularidades ocorridas no processo de pré escolha dos candidatos ao Conselho Tutelar de Monte Belo, as eleições marcadas para o próximo dia 06 de outubro de 2019, sob pena de incidirem em multa diária de R\$500,00. Faculto aos requeridos, caso queiram, a abertura de novo processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar, no qual sejam supridas as irregularidades apontadas na inicial deste processo, com a designação de nova data para realização da eleição, que deverá se dar em um domingo e ter posse prevista para 10 de janeiro de



2020, obviamente dando oportunidade e conhecimento a todos os cidadãos de Monte Belo para que participem do processo, que deve ser democrático e respeitar a vontade da maioria dos eleitores. Expeçam-se os mandados dando ciência desta liminar.

02 – No mais, cite-se os requeridos para oferecerem contestações em 15 dias, com a advertência do artigo 344 do CPC.

MONTE BELO, 30 de setembro de 2019

